

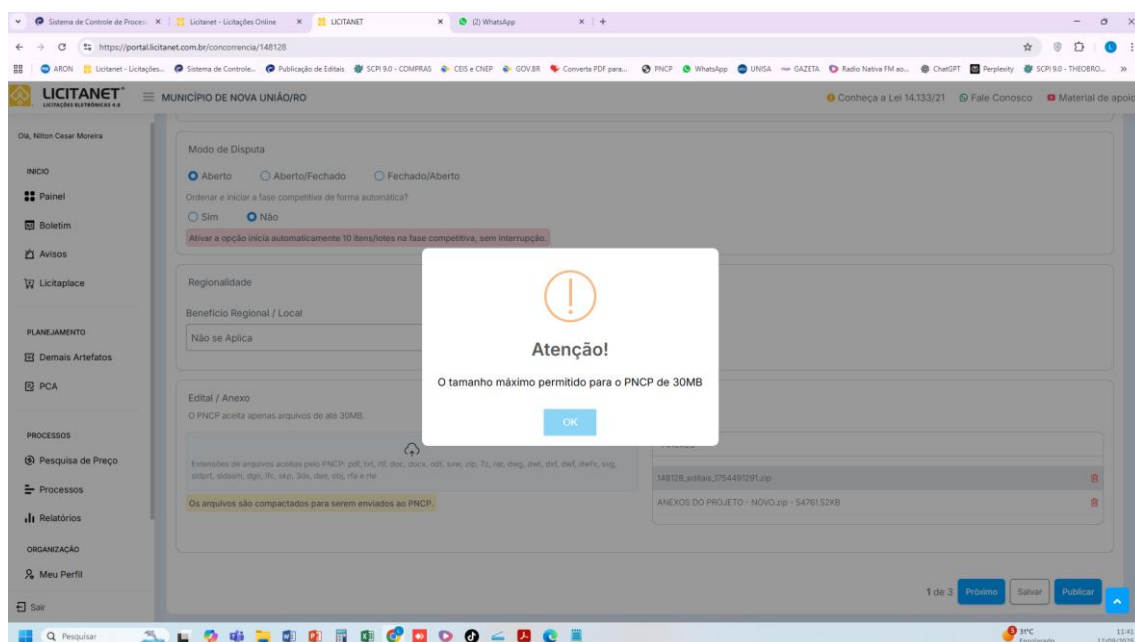
NOTA EXPLICATIVA

Pelo fato de o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não aceitar arquivos com tamanho superior a 30MB, os arquivos do projeto referente a Construção da UBS – PORTE I, no Município de Nova União/RO, encontram-se devidamente publicados e disponíveis com o edital de licitação da Concorrência Eletrônica 11/2025, no Portal Transparência do Município de Nova União, no seguinte endereço: https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=20295&nomeaplicacao=publicacao.

Também poderá ser obtido através dos autos do processo administrativo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do Município de Nova União, através do link: https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/protocolo/frmprotocolo&nomeaplicacao=protocolo&id_menu=4&token=46482ef96c04fb89fdde1644b8164a4e,

Para realizar a consulta através do processo administrativo, clique no link acima, coloque o número e o ano do processo e clique em consultar. Após localizar o processo, clique na opção “detalhar”.

Abaixo, print do sistema Licitanet avisando que o PNCP permite arquivo com tamanho máximo de 30MB.



Nova União/RO, 12 de setembro de 2025.


Nilton Cesar Moreira
Pregoeiro/Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 11/PMNU/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO, por meio da Comissão de Licitação, torna público a quem possa interessar, que encontra-se autorizada através do processo administrativo 1054/2025, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra de engenharia para construção de **UBS Unidade Básica de Saúde Tipo Porte I**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova União/RO através da liberação de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 08987945000124003.

Valor estimado: **R\$ 2.481.091,36**

Data da Sessão Pública: **02 de outubro de 2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: <https://www.licitanet.com.br>, no

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou no Portal da Transparência do Município: <https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia>".

Informações Complementares na Comissão de Licitação, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriados, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 12 de setembro de 2025.



Nilton Cesar Moreira
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2025 - RETIFICADO

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de NOVA UNIÃO-RO

Processo Administrativo nº 1054/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra de engenharia para construção de **UBS Unidade Básica de Saúde Tipo Porte I**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova União/RO através da liberação de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 08987945000124003.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.481.091,36

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02 de outubro de 2025, às 9hs00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL RETIFICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, sediada na Rua Independência, 1135, centro, NOVA UNIÃO/RO, por meio da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº **215/2025**, torna público a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal 1.815/2017, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra de engenharia para construção de **UBS Unidade Básica de Saúde Tipo Porte I**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova União/RO através da liberação de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 08987945000124003.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios.

4.2. Valor total do item (valor global).

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, o Município de Nova União efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, consoante os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso conste prazo inferior na proposta, será considerada o prazo estipulado neste edital.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por essa municipalidade e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10.000,00 (dez mil) reais**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundolugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. Em caso de persistência de empate, em conformidade com o **Acórdão 723/2024 – TCU – Plenário**, será efetuado sorteio eletrônico (LICITANET) para desempate.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **MINIMO de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme preceitua o § 4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme preceitua o § 5º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Ao elaborar as planilhas orçamentárias, a empresa vencedora do certame deverá aplicar em todos os itens o mesmo índice de economia ofertado na licitação, ou seja, se a proposta vencedora apresentar uma economia de 15% em relação ao valor estimado, este mesmo índice deverá incidir de forma linear em todos os itens da Planilha. Admite-se a não aplicação do desconto linear em itens relacionados a mão-de-obra.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS SUBITEMS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documentos de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) Contrato Social ou outro instrumento equivalente que comprove a existência jurídica da empresa, em vigor, com o ramo da atividade da empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) [Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal](#), se houver, relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débito **Estadual**.

e) Certidão Negativa de Débito **Municipal** da sede da licitante.

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (Lei nº 12.440/11).

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO III (podendo ser considerada, se constar a informação na declaração conjunta preenchida no Licitanet)**.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

a.1) Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

b) [Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 \(dois\) últimos exercícios sociais](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Admite-se a apresentação de **balanço de abertura**, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;

b.2) As empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos de exercício poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação da apresentação de escrituração contábil, contudo, deverá comprovar o patrimônio líquido ou capital social de **10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

A qualificação técnica do licitante será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos e comprovações, conforme a Lei nº 14.133/2021:

a) Apresentar **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** válida, comprovando de inscrição da empresa no CREA ou CAU.

b) Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Para o caso do objeto: **CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO PORTE I**, será exigida a comprovação de experiência na execução de no mínimo:

b.1) Execução de obra de edificação pública ou privada com área mínima de 194,89 m², contendo obrigatoriamente as seguintes disciplinas executadas de forma integrada: estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas e elétricas e acabamentos ou serviço similar.

Quando comprovada por similaridade, o critério de verificação de similaridade será definido pela comissão julgadora. Os atestados de capacidade técnica deverão conter minimamente descrição detalhada dos serviços e referências do contrato para verificações.

Quando solicitadas, as licitantes deverão fornecer todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados solicitados. À prefeitura municipal de Nova União – RO reserva-se o direito de verificar a anuência da contratante dos serviços que deram origem ao atestado ou declaração de capacidade técnica.

c) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** válida, comprovando inscrição no CREA ou CAU do/s responsável/eis técnico/s pretendido/s.

d) **CERTIDÃO/ÕES DE ACERVO TÉCNICO**, em nome do/s responsável/eis técnico/s indicado, para o acompanhamento e execução de obra, expedida/s pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável. A comprovação da experiência pelas certidões se dará pela apresentação de certidões que comprovem a experiência em serviços descritos no item B, com as mesmas condições de análise.

d.1) Os responsáveis técnicos que comprovarem capacidade técnica serão os responsáveis pela emissão de Anotação de responsabilidade técnica no decorrer da execução da obra.

d.2) A substituição de responsável técnico só será permitida após comprovação de capacidade técnica e anuência da prefeitura Municipal de Nova União – RO.

e) **COMPROVAR VÍNCULO** ou pretensão de vínculo ao quadro técnico da licitante na data prevista para entrega da proposta do/s responsável/is técnico/s e/ou membros da equipe técnica indicados para execução por meio de (ao menos um):

e.1) Contrato social/estatuto social que relacione o vínculo;

e.2) Certidão no Conselho Profissional da Pessoa Jurídica (CREA, CAU, CFT similares);

e.3) O Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e.4) Contrato escrito firmado com o licitante; ou

e.5) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com a ciência do profissional, caso o licitante seja o vencedor do certame;

f) Apresentar **DECLARAÇÃO** de disponibilidade das instalações, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, conforme modelo **ANEXO V**, do presente Edital;

7.1.5 A empresa fica facultada realizar visita técnica, porém, caso não realize, deve apresentar **DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA DE QUE ESTÁ CIENTE E TEM CONHECIMENTO DA ÁREA DESTINADA À**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, conforme modelo **ANEXO IV**, do presente Edital.

7.1.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia comunicara a prefeitura municipal de Nova União – RO, que disponibilizará data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.1.5.2 Em caso de realização de visita técnica ao local dos serviços por parte do licitante, será emitido pelo Departamento de Engenharia **TERMO DE VISTORIA**, o qual deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação.

7.1.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada, conforme modelo no **ANEXO III** (podendo ser substituída pela declaração única preenchida no licitanet, se constar referidas informações);

a.1) A falta da declaração exigida no subitem acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

7.1.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.1.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.1.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **um percentual 15%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação do licitante (anexada no habilitanet) poderá ser comprovada mediante consulta online a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10.2 A critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, o envio da proposta atualizada bem como os documentos de habilitação poderão ser unificadas, ou seja, encaminhados em um único momento.

7.10.3 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.5 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10.6.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.10.6.4 Administração poderá, em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, complementar as informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes de modo a buscar apurar fatos pré existentes antes da licitação, bem como, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

propostas.

7.10.6.5 Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário - Permitir a inclusão de documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante antes da data da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.10.6.6 Acórdão 2.049/2023 – TCU Plenário – É admissível a apresentação de documentos em sede de diligências quando estes visam comprovar fatos pré-existentes à data da apresentação das propostas, desde que sua não apresentação decorra de erro formal e não implique em prejuízo a isonomia entre os licitantes.

7.10.6.7 Acórdão 602/2025 – TCU Plenário – É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame.

7.10.6.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

7.10.6.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.10.6.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto Municipal nº 1.815/2017](#)).

7.10.6.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.6 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.7 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do Município de Nova União, através do link: https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/protocolo/frmprotocolo&nomeaplicacao=protocolo&id_menu=4&token=46482ef96c04fb89fdde1644b8164a4e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.2.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.4 Fraudar a licitação

9.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.5.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As multas serão aplicadas nos termos do item 15 do Projeto Básico, parte integrante do edital.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **pelo portal licitanet www.licitanet.com.br**.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Conforme cronograma físico-financeiro.

12 DO PAGAMENTO E REAJUSTES

12.1 Os critérios para realização dos pagamentos e reajustes estão descritos na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

13 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Os procedimentos de fiscalização e gestão do contrato estão definidos na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa vencedora a prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme disposto na **Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato**, anexo VI deste Edital.

14.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração por igual período.

14.3 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

14.3.1 I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2 II – Seguro-garantia;

14.3.3 III – Fiança bancária;

14.3.4 IV – Título de capitalização custeado por pagamento único (nos termos da Lei nº 14.770/2023).

14.4 No caso de opção pelo **seguro-garantia**, o contratado deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Os demais critérios, obrigações, efeitos, hipóteses de execução e demais condições aplicáveis à garantia estão descritos de forma detalhada na **Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual**, parte integrante deste Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais> e endereço eletrônico <https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/>, e www.licitanet.com.br.

15.10.1 Para acessar o Edital no portal da transparência do Município de Nova União, acesse o link acima, clique na aba “Leis, Atos e Publicações” e após na sub-aba “editais”.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2 ANEXO II – Proposta de Preços

15.11.3 ANEXO III – Declaração Conjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

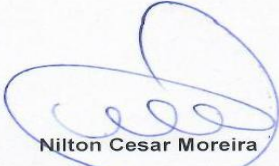
15.11.4 ANEXO IV - Termo de Renuncia de Visita

15.11.5 ANEXO V – Relação/Declaração de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

15.11.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato

15.11.7 Anexos do projeto em arquivo pdf.

Nova União/RO, 12 de setembro de 2025.



Nilton Cesar Moreira
Pregoeiro/Agente de Contratação

Elaborado por:

Adriana Andrade de Oliveira Venâncio

Equipe de Apoio de licitação – Portaria 215/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Acompanha o Edital em arquivo .pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DE NOVA UNIÃO/RO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra de engenharia para construção de UBS Unidade Básica de Saúde Tipo Porte I , em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova União/RO através da liberação de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 08987945000124003.	Serviço	01		
Valor total da Proposta					

Valor Total da Proposta: Por extenso.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme o Projeto Básico e Edital.

Declaramos que:

I -Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

II -Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

III -Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Local e data.

Assinatura e nome legível do proponente

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público.

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se **enquadra / não se enquadra** como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei n. 14.133/21, art. 63, Inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei n. 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII).

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE RENUNCIA DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por Intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** declinar da possibilidade de realizar **VISITA TÉCNICA** para a obtenção de maiores informações sobre o objeto desta Licitação, conforme dispõe o edital em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto do certame, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Nova União, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V – RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por Intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2025**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: **(indicar nome, n ° de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS

QTD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB	CAP/POT
-----	---------------	--------------	------------	---------

PESSOAL TÉCNICO

QTD	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
-----	--------------	---------

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Acompanha o Edital em arquivo .pdf

ANEXOS DO PROJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n ° 1054/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra de engenharia para construção de **UBS Unidade Básica de Saúde Tipo Porte I**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova União/RO através da liberação de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, proposta n° 08987945000124003. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da UBS Tipo I , conforme proposta n° 08987945000124003, Novo PAC Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério da Saúde, na Rua Projetada 03, esquina com Rua Projetada 06, lote 195, quadra 06, setor 03 Bairro Boa Esperança Nova União RO CEP: 76924-000, com área construída de aproximadamente 389,79 m ² ,	5622	Unidade	1	R\$ 2.481,091,36

1.2. Localização e Características: A obra será executada na Rua Projetada 03, esquina com Rua Projetada 06, lote 195, quadra 06, setor 03, Bairro Boa Esperança, Nova União/RO, CEP: 76924-000, com área construída de aproximadamente 389,79 m²

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a parti da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Caracterização dos Serviços: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- c. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- d. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- e. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- f. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- g. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);
- h. Ventilação e Iluminação Natural
 - i. Design que maximiza luz natural.
 - j. Uso Racional da Água
- k. Materiais de Baixo Impacto Ambiental
 - l. Seleção de materiais sustentáveis certificados.
- m. Gerenciamento de Resíduos
 - n. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.
- o. Redução da Poluição
- p. Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.
- q. Biodiversidade
 - r. Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

a) Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento/execução dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A contratação será feita através de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, devendo apresentar o valor UNITÁRIO de cada item do quantitativo.

b) Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5. SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Pode ser admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica.

A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5.2 Responsabilidade: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

6.2. Modalidades e Prazos: O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária: Deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério do Contratante por igual período

b) Seguro-garantia: O Contratado deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, em conformidade com o Art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Disposições Gerais: O contrato oferecerá maior detalhamento das regras relacionadas à garantia da contratação, incluindo as condições para assunção da execução pela seguradora em caso de inadimplemento

7. VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2 A execução do objeto seguirá a ordem do cronograma físico-financeiro, conforme as especificações dos memoriais e caderno de especificações, anexos ao edital. Caso necessário, este prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e acordado pelas partes envolvidas.

8.1.3 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, conforme o Cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração nos termos da legislação.

8.2 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Projetada 03, esquina com Rua Projetada 06, lote 195, quadra 06, setor 03 Bairro Boa Esperança Nova União RO CEP:

8.3 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme projeto técnico.

Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Atendimento de saúde na Atenção Básica, promovendo prevenção e recuperação de enfermidades;

Disponibilizar de espaço adequado com boa infraestrutura para melhor atendimento da população;

9.2 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.3 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de extinção contratual estão extensivamente detalhados da extinção contratual que faz parte da própria minuta do contrato

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. PREPOSTO

11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de horário de expediente da Prefeitura.

11.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município o senhor Luan Andreani Zanatta.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Deverá ainda observar os seguintes normativos

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RDC 15/2012 ANVISA Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.

RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama nº 358/2005 Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 12.188/2016 Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

ABNT NBR 7256/2016 Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Requisitos para projetos e execução das instalações.

12.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados conforme boletim de medição elaborado pelo engenheiro civil responsável pela obra, MEDIANTE LIBERAÇÃO dos recursos oriundos do convênio (proposta nº08987.9450001/24-03, Novo PAC- Programa de Aceleração do Crescimento) a ser repassado em conta corrente do município conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante Boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização do município de Nova União - RO, acompanhado da Nota Fiscal.

13.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o laudo de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços

13.2 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte do Projeto Técnico, anexo ao Edital e integrante do contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

13.3 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

13.3.1 Não serão consideradas nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização do contratante.

13.3.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do respectivo atesto técnico emitido pela fiscalização e demais documentos exigidos, conforme legislação municipal vigente.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

18.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato empreitada por preço global.

18.3 Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

19.DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.1 Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço

de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão realizar a comprovação através do balanço de abertura.

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

19.3 Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

c) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

h) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação deste estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro Conselho competente;

i) Comprovação de vínculo: comprovação do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução do objeto pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

j) Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro de atestado de atividade concluída, expedida pelo CREA ou documento correspondente a outro Conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber;

k) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

l) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

m) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

n) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

o) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

p) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I. ata de fundação;
- II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

q) Para os responsáveis técnicos que estarão compondo a empresa, os quais serão relacionados pelo representante legal da licitante, devem comprovar a execução de obras com serviços de características semelhantes, com área total mínima de 50% da área correspondente da Obra.

r) A empresa bem como o responsável técnico deverão apresentar e comprovar, pela CAT, a execução dos itens relacionados, sendo que, para cada um destes deverá pelo menos ter executado 50% da quantidade corresponde a Obra da Unidade Básica de Saúde de Saúde (UBS) porte I, conforme Planilha Orçamentária em anexo

s) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.481.091,36 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos) conforme custos unitários aposto na Planilha Orçamentária em anexo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programação: 02.06.10.301.0002.1025 - Construção de Ubs - Unidade de Saúde Proposta Novo PAC 0898795000124003/2024;

Elemento de Despesa/; 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

Ficha: 528

Rua Independência, 1135 - Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000
Contato: (69) 3466-1122 - Site: www.novauniao.ro.gov.br - CNPJ: 00.699.197/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 12/09/2025 às 11:13, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **278204** e o código verificador **3C7DE8E9**.

Referência: [Processo nº 2-1054/2025](#).

Docto ID: 278204 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde UBS Porte I

Contrato que celebram entre si o Município de Nova União RO, e a empresa _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e ____, o Município de Nova União - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00699.197/0001-07; com sede Administrativa na Rua Independência n.º 1135, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, sendo interveniente a Secretaria Municipal de Saúde com CNPJ: 08.987.945/0001-50, representada pela senhora xxxxxxxxxxxx em **Processo Licitatório nº ---/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA --/2025**, nos termos do art. 28, II e art. 6º, XXXVIII, alínea a, da Lei nº14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir: tes e suas avenças e pela qual é regido este termo, suas cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para obras e serviços comuns de engenharia de *empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 08987945000124003, Novo PAC*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade E Medida	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da Unidade Básica de Saúde UBS Tipo I , conforme proposta nº 08987945000124003, Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério da Saúde, na Rua Projetada 03, esquina com Rua Projetada 06, lote 195, quadra 06, setor 03 Bairro Boa Esperança Nova União RO CEP: 76924-000, com área construída de aproximadamente 389,79 m²,	5622	Unidade	1	R\$ 2.481.091,36

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e da Fiscalização

2.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, Engenheiro Civil do Município o senhor Luan Andreani Zanatta a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sra Samia Miranda Oliveira, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

2.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

2.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

2.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. As partes acordam que a execução do contrato será realizada conforme os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, que definem as metodologias, os recursos necessários e os prazos para cada fase do objeto contratual.
- 3.3. O Contratante se compromete a fornecer as informações necessárias para a execução do contrato e a monitorar a conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, realizando o acompanhamento da execução de forma regular.
- 3.4. O Contratado deverá adotar os meios necessários para garantir a execução eficiente do contrato, comprometendo-se a utilizar recursos adequados, cumprir os prazos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

4.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Pode ser admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica.

A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 2.481.091,36 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos)

5.2. O objeto contratual a ser executado será a construção de UBS porte 1, cujos custos estimados podem ser inferiores ao valor total acima mencionado, sendo o pagamento devido proporcional ao efetivo custo dos serviços prestados, respeitados os preços unitários e condições previstas neste contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. Eventuais economias decorrentes da execução do objeto serão devidamente registradas e refletidas na prestação de contas, não cabendo pagamento superior ao efetivamente executado.

5.6. O contratante reserva-se o direito de realizar ajustes financeiros e/ou aditivos contratuais conforme a execução da obra, observando os limites legais e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, conforme boletim de medição elaborado pelo engenheiro civil responsável pela obra e atestado pela fiscalização técnica do município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.2. Os pagamentos estão condicionados à liberação dos recursos financeiros oriundos do convênio nº 08987.9450001/24-03, Novo PAC Programa de Aceleração do Crescimento, a serem repassados em conta corrente do município, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária aprovados, que fazem parte integrante deste contrato.

6.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o laudo de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, vinculando as medições ao cronograma físico-financeiro do projeto técnico anexo ao edital e contrato, as quais serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do respectivo atesto técnico emitido pela fiscalização e demais documentos exigidos, conforme legislação municipal vigente.

6.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem autorização prévia e formal do contratante.

6.6. Em caso de irregularidades na execução, baixa qualidade dos serviços, ou uso inadequado de materiais e recursos humanos, será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais do contratado, mediante apresentação de certidões e documentos exigidos.

- 6.8. Eventuais economias decorrentes da execução do objeto serão registradas e refletidas na prestação de contas, não cabendo pagamento superior ao efetivamente executado.
- 6.9. O contratante reserva-se o direito de realizar ajustes financeiros e aditivos contratuais, observando os limites legais e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o término do referido prazo, os preços poderão ser reajustados anualmente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 7.3. O índice base para reajuste será o INPC, ou, na ausência deste, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente, conforme previsto no item 7.6.
- 7.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o pagamento será realizado com base na última variação divulgada, ficando o contratante obrigado a complementar o valor reajustado após a divulgação do índice definitivo.
- 7.5. O contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que houver reajuste.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficialmente determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes definirão, mediante termo aditivo, novo índice oficial para reajuste.
- 7.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual, não implicando alteração no objeto ou nas demais condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações do Contratado, conforme o contrato e anexos.
- 8.2. Receber o objeto conforme o Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado sobre falhas ou irregularidades e fixar prazo para correção.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado conforme o contrato e o cronograma aprovado.
- 8.6. Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento.
- 8.7. Comunicar ao Contratado sobre o início de processo administrativo em caso de descumprimento de cláusulas.
- 8.8. Fornecer informações necessárias para a execução do serviço.
- 8.9. Garantir o ambiente de trabalho seguro, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 8.10. Não se responsabilizar por compromissos do Contratado com terceiros ou danos causados a terceiros.
- 8.11. Verificar pendências e liberar áreas antes da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir todas as obrigações do contrato, assumindo os riscos e despesas para execução do objeto.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço.
- 9.3. Atender às determinações do fiscal do contrato e fornecer as informações solicitadas.
- 9.4. Fornecer empregados, materiais e equipamentos adequados para a execução do contrato.
- 9.5. Corrigir, substituir ou reparar serviços com defeitos, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, incluindo os causados à Administração ou a terceiros.
- 9.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais e fiscais, não transferindo essa responsabilidade ao Contratante.
- 9.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços, no prazo de 24 horas.
- 9.9. Paralisar atividades que não atendam às normas técnicas ou que coloquem em risco a segurança.
- 9.10. Manter vigilância, guarda e manutenção de materiais e ferramentas durante a execução do contrato.
- 9.11. Cumprir as normas de segurança e garantir que o local de trabalho esteja em boas condições de higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter mudanças nos métodos executivos à aprovação do Contratante.
- 9.13. Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato.
- 9.14. Cumprir as normas de segurança do Contratante e as legais vigentes.
- 9.15. Apresentar relação nominal dos empregados alocados para execução do serviço, quando solicitado.
- 9.16. Substituir empregados, quando solicitado pela fiscalização, por descumprimento das obrigações.
- 9.17. Estar registrada nos Conselhos Profissionais competentes, conforme o objeto do contrato.
- 9.18. Obter as licenças e autorizações necessárias, conforme a legislação aplicável.
- 9.19. Refazer os trabalhos executados em desacordo com as especificações, às suas expensas, pelo prazo de 5 anos.
- 9.20. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e danos resultantes de defeitos nos serviços.
- 9.21. Realizar testes e exames necessários para o controle de qualidade dos materiais e serviços aplicados.
- 9.22. Providenciar as ligações definitivas das utilidades (água, esgoto, energia, etc.) e regularizar os serviços com os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais acessados durante o processo de contratação e execução do contrato, independentemente de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto nas hipóteses previstas em Lei.
- 10.4. O Contratado deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados.
- 10.5. Após o término do tratamento dos dados, o Contratado deverá eliminá-los, salvo em casos previstos no art. 16 da LGPD, como a guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.
- 10.6. O Contratado deve orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades da LGPD.

10.7. O Contratado deve garantir que seus suboperadores e subcontratados cumpram as obrigações dessa cláusula, sendo integralmente responsável por sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, e o Contratado deverá atender prontamente aos pedidos de comprovação.

10.9. O Contratado deverá fornecer informações sobre dados pessoais, incluindo eventuais descartes, dentro do prazo fixado pela Administração.

10.10. Bancos de dados com informações pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registros rastreáveis de acessos, incluindo data, horário e finalidade do tratamento, para efeito de responsabilização.

10.10.1. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, permitindo sua reutilização pela Administração conforme as disposições da LGPD.

10.11. O contrato poderá ser alterado, conforme necessário, para adequação ao tratamento de dados pessoais, conforme orientação da ANPD ou outra autoridade competente, conforme a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, prorrogáveis a critério do Contratante por igual período.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

11.3. No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice.

11.4. Em caso de inadimplemento contratual pelo CONTRATADO, a seguradora, como interveniente anuente deste contrato, deverá assumir e concluir a execução do objeto contratado, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A seguradora deverá participar de todos os termos aditivos firmados e terá:

- a) Livre acesso às instalações de execução contratual;
- b) Direito de acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Acesso a auditorias técnicas e contábeis;
- d) Direito de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou fornecimento.

11.4.2. Será autorizada a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal.

11.4.3. A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do contrato.

11.4.4. Ocorrendo inadimplemento do CONTRATADO:

- a) Se a seguradora assumir e concluir a execução contratual, ficará isenta do pagamento da importância segurada;
- b) Se não assumir a execução, deverá pagar a totalidade da importância segurada prevista na apólice.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações contratuais relativas à vigência, por meio de endosso emitido pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário da apólice, desde que:

- a) Mantidas as condições e coberturas da apólice vigente;
- b) Nenhum período fique sem cobertura, ressalvado o disposto na cláusula 11.7.

11.7. Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO estará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a emissão de nova ordem de reinício da execução ou adimplemento por parte da Administração.

11.8. A garantia prestada deverá assegurar:

- I O cumprimento integral do objeto contratual e demais obrigações contratuais;
- II O pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
- III O adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, quando couber.

11.9. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos listados na cláusula 11.8, conforme a legislação vigente.

11.10. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica do CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Os títulos da dívida pública ofertados como garantia devem atender aos requisitos legais, sendo emitidos sob forma escritural e avaliados por seus valores econômicos.

11.12. A fiança bancária deverá ser emitida por banco autorizado a operar pelo Banco Central e conter expressa renúncia ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

11.13. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser proporcionalmente ajustada ou renovada, conforme os mesmos critérios da contratação original.

11.14. A garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

11.14.1. O CONTRATANTE notificará o garantidor quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.14.2. No caso de seguro-garantia, a ocorrência do sinistro durante a vigência da apólice poderá ser caracterizada e comunicada fora de sua vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

11.15. A garantia extinguir-se-á mediante devolução formal do instrumento correspondente (apólice, carta de fiança ou autorização para liberação de valores), acompanhada de declaração do CONTRATANTE, em termo circunstanciado, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.16. O garantidor não será parte nos processos administrativos instaurados pelo CONTRATANTE para apuração de responsabilidades ou aplicação de penalidades à CONTRATADA.

11.17. O CONTRATADO autoriza, desde já, o CONTRATANTE a reter a garantia a qualquer tempo, nos termos do edital e deste contrato.

11.18. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia de produto ou serviço prevista no Termo de Referência ou em cláusula contratual específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. Em conformidade com o inciso XIV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, execução irregular, fraude na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e observando-se os critérios estabelecidos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as peculiaridades do caso concreto;
- a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados ao Contratante;
- e a existência de programa de integridade implantado pela contratada.

12.14. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (inciso II), nos termos do §7º do mesmo artigo.

12.15. A sanção de impedimento ou de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará o rito legal estabelecido, inclusive quanto à competência da autoridade sancionadora, conforme §§ 5º e 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras b, c e d do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato a qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.

13.3.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 A aplicação das medidas previstas nas letras a e b do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 Na hipótese da letra b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10 Os casos omissos serão comunicados ao Prefeito municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programação: 02.06.10.301.0002.1025 - Construção de Ubs - Unidade de Saúde Proposta
Novo PAC 0898795000124003/2024;
Item de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;
Código de Despesa: 528

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão comunicados ao Prefeito municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como Página do Município de Nova União/RO e Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

União/RO ----- de ----- de 2025

João José de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Representante da Empresa

CNPJ

Contratado

Simone Rodrigues Eller Azarias

Sec. de Saúde

Interveniente

Rua Independência, 1135 - Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000
Contato: (69) 3466-1122 - Site: www.novauniao.ro.gov.br - CNPJ: 00.699.197/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 12/09/2025 às 11:13, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **278205** e o código verificador **BB4547E3**.

Referência: [Processo nº 2-1054/2025](#).

Docto ID: 278205 v1